



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 62/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO**  
**FORMA: ELETRÔNICA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS Nº**  
**\_\_\_\_/2023**  
**PARA EVENTUAL**  
**PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE**  
**TELECOMUNICAÇÕES**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, o Tribunal Superior Eleitoral, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por sua Secretária de Administração \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 do Decreto nº 7.892/2013, em face da **Licitação TSE nº \_\_\_\_/2023**, PA SEI nº 2023.00.000002635-3, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.**

**2. DA EMPRESA REGISTRADA**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no

\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_,  
Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

### **3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo II-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

### **4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade dos equipamentos/serviços, o TSE/TRE participe convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação.

**4.1.1.** A contratada deverá entregar os equipamentos, disponibilizar os pacotes de comunicação de dados, realizar os treinamentos e implantar a VPN de acesso à internet nos prazos definidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a partir do primeiro dia útil subsequente após a emissão da ordem de fornecimento pelo contratante.

**4.1.1.1.** A ordem de fornecimento será emitida em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

**4.2.** A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

**4.3.** Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a efetuar o fornecimento/prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**4.4.** Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, inciso II, daquele Decreto.

**4.5.** A regra é a contratação por lote. A Administração somente poderá adquirir/contratar cada item que compõe o lote de forma independente, se tiver obtido o menor preço nos lances individuais por item, para aquele item pretendido.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos:

**5.1.1.** gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

**5.1.2.** notificar a contratada de qualquer irregularidade

encontrada na execução do objeto;

**5.1.3.** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

**5.1.4.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:**

**5.2.1.** assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

**5.2.2.** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**5.2.3.** manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

## **6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsto no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIII do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo III do Edital.

## **7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## **8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações,

obedecidas as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao TSE promover as necessárias negociações com a empresa registrada, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE deverá convocar a empresa registrada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TSE poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do objeto e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**8.5.** Não havendo êxito na negociação, o TSE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9. DA REVOGAÇÃO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de revogar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

**9.2.** A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b)** não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**9.3.** O cancelamento de registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TSE.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido da empresa registrada.

**9.5.** Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

- a)** atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;

**b)** cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

**c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**9.6.** Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, IV, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

## **10. DA VIGÊNCIA**

A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado da publicação do extrato no órgão da Imprensa Oficial.

## **11. DAS PENALIDADES**

A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XIV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência à licitante registrada em igualdade de condições.

**12.2.** A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE/TRE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**12.3.** Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

**12.4.** As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

**12.4.1.** Edital de Licitação TSE nº \_\_\_\_/2023;

**12.4.2.** Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação;

**12.4.3.** Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

**12.4.4.** Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no inciso II, art. 11 do Decreto nº 7.892/2014.

## **13. DO FORO**

**13.1.** O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o

competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Pelo órgão gerenciador:

---

Secretária de Administração do TSE

Pela empresa registrada:

---

Representante Legal da Empresa

<p><b>ANEXO II-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº ____/20__</b></p>
---

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, no Tribunal Superior Eleitoral, órgão gerenciador desta Ata, registra(m)-se o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada para prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº \_\_\_\_/20\_\_. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2023.00.000002635-3, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de um ano, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário
Único	<b>ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE</b>			
	1	SMSat (aluguel por 90 dias)	1.256 unidades	R\$
	2	Bateria extra para SMSat (aluguel por 90 dias)	198 unidades	R\$
	<b>PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT</b>			
	3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	1.256 pacotes	R\$
	4	Minuto excedente	36.427 minutos	R\$
	5	Megabyte excedente	110.294 Megabytes	R\$
	<b>TREINAMENTO PARA USO DE SMSAT</b>			
	6	Turma com até 15 participantes	4 turmas	R\$
	<b>SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE REDE</b>			
	7	Acesso IP (serviços por 90 dias)	1 acesso	R\$
8	VPN (serviços por 90 dias)	1 VPN	R\$	

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em 19/12/2023, às 21:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2725547&crc=45E15FC0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2725547&crc=45E15FC0), informando, caso não preenchido, o código verificador **2725547** e o código CRC **45E15FC0**.